

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 910, de 2019)

(Sr. Senador Alessandro Vieira)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória (MPV) nº 910, de 10 de dezembro de 2019:

“Art. ____ A Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 20.

§ 1º Na mesma pena incorre quem:

I – com idêntico propósito, invadir terras de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais destinadas à Reforma Agrária; ou

II – comercializar terras públicas sem o devido respaldo legal.

§ 2º Se o crime ocorre em Unidade de Conservação da natureza, existente ou em processo de criação, ou em Terra Indígena demarcada ou em processo de demarcação:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, e multa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A invasão de terras públicas com intenção de obter sua propriedade é uma das causas conhecidas de desmatamento na Amazônia. Isso porque o desmatamento é o primeiro passo após a ocupação, para sinalizar que área está sendo utilizada. Essa prática ficou demonstrada em operações da polícia federal, como a operação Castanheira em 2014 e operação Rios Voadores em 2016, quando duas quadrilhas foram desvendadas com esta prática de invasão, desmatamento, loteamento para venda ilegal do patrimônio público a terceiros.

Preocupa-nos especialmente a invasão de áreas delimitadas como Unidades de Conservação da natureza segundo a Lei nº 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC) ou como Terras Indígenas. Por isso, propomos na Emenda aqui apresentada uma modalidade qualificada do crime previsto no art. 20 da Lei nº 4.947/1966. Também nos preocupa sobremaneira a lacuna existente na lei em foco quanto às ações ilegais de comercialização de terras públicas.



Tal proposta deve ser considerada como uma medida fundamental de combate ao desmatamento, especialmente no bioma Amazônia, que atingiu 9.762 km² desmatados em 2018-2019. Esse total representa um aumento de 29,5% em relação ao ano anterior, o terceiro maior aumento anual já registrado pelo sistema PRODES do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Esse aumento prejudicou com especial gravidade as áreas ambientalmente protegidas e as Terras Indígenas.

Sala das Comissões,

SENADOR ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA/SE)

